



LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.734/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º- O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela recebida da União, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§2º- Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e com efetiva participação em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º- Acarretará a perda do direito ao incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º- O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Alagoinhas estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim - Programa da Saúde da Família.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao efetivo repasse realizado pela União ao município.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO